

FLUXO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Orientações Gerais

1. Entrar em contato com a Coordenação da Educação Infantil da SMED para orientações gerais;
2. Solicitar viabilidade junto à SMDDET (ver documentação específica);
3. Encaminhar junto à SECOPLAN, de acordo com o código de obras que após a análise encaminhará o projeto à Vigilância Sanitária para aprovação de acordo com a Portaria 172/05 da Secretaria Estadual da Saúde o que segue abaixo:

a-Prédio a construir: projeto para aprovação (emissão de alvará para construção);

b-Prédio construído sem carta de habite-se: projeto de regularização e reforma (emissão de alvará de reforma, se necessário);

C-Prédio com carta de habite-se: projeto de reforma, se necessário (emissão de alvará de reforma, se necessário).

4. Após obra concluída solicitar junto à SECOPLAN:

a- Carta de habite-se da edificação;

b- Certificado de Conformidades da Edificação (Prédio construído com carta de habite-se).

5. Solicitar Alvará de Localização, junto à SMDDET (ver documentação específica) e Alvará Sanitário, junto à Vigilância Sanitária;
6. Solicitar processo de Credenciamento e Autorização junto à SMED.

Telefones e Endereços:

SECOPLAN

Endereço: Avenida Ely Corrêa, 675 – Centro Administrativo – 2º andar – Parque dos Anjos

Telefone: 4001-3231

SMS

Endereço: Avenida Ely Corrêa, 675 – Centro Administrativo – 4º andar- Parque dos Anjos

Telefone: 4001-3211

SMDDET

Endereço: Avenida Ely Corrêa, 675 – Centro Administrativo – 5º andar- Parque dos Anjos

Telefone: 4001-3479

VIEMSA - SMS

Endereço: Rua Benjamin Constant, 179 – Centro

Telefone: 3497-3671/3497-3573

SMAD

Rua Coronel Fonseca, 1024 – CEP: 94035-270 - Centro – Gravataí

Telefone: 4001-3700

ESTRUTURA NECESSÁRIA AO BOM FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL

É importante ressaltarmos a necessidade de uma estrutura física adequada e as documentações legais exigidas para o funcionamento da Instituição. Para isso contamos com as instruções das Secretarias: **SMED, SECOPLAN, SMS e SMDDET**. São essas Secretarias que fiscalizam se as condições de atendimento preenchem os requisitos necessários exigidos perante: o Parecer do Conselho Municipal de Educação - CMEG 08/2008, a Resolução CMEG06/2008, a Resolução CMEG01/2009, o Plano Diretor de Lei 1541/2000, o Código de Edificações 2747/2007, a Portaria 172/2005, o Código de Posturas 1349/1977 e o Código Tributário 568/1990. Na sequência, alguns requisitos necessários ao bom funcionamento de uma instituição de Educação Infantil:

Por parte da SMDDET:

- Ter Contrato Social ou Firma Individual;
- Apresentar RG ou CPF do representante ou Sócio Legal;
- Apresentar comprovante de Posse do Imóvel;
- Apresentar alvará dos Bombeiros.

Por parte da SECOPLAN:

- O prédio da Escola possui Carta de Habite-se e aprovação junto à SECOPLAN?
- O prédio da Escola possui Plano de Prevenção Contra Incêndio aprovado, com alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros do Município?

Por parte da SMS:

- *Condições de higiene e limpeza dos ambientes:* pisos, paredes e forros, cozinha e banheiros, organização dos móveis e materiais de trabalho com as crianças, iluminação e ventilação nas salas;
- *Condições de segurança:* escadas com corrimões, proteções de acesso à cozinha, cerceamentos externos, na pracinha o piso só pode ser de grama ou areia, proibição de acesso aos locais de depósito dos produtos de limpeza e outros materiais tóxicos e/ou inflamáveis, controlar o uso e armazenamento dos materiais de primeiros socorros, medicamentos, plantas tóxicas, objetos pontiagudos e/ou cortantes;
- *Documentação:* Referente à limpeza de caixa d'água, desinsetização e desratização (controle de insetos, roedores, etc.) é obrigatório a apresentação do Certificado de serviços prestados com as informações sobre a identificação da empresa, o nome do Técnico Responsável, os produtos utilizados, o número do Centro Toxicológico. Da contratação de funcionários, como: nutricionista, cozinheira, auxiliar de limpeza, etc.;
- *Adequação de ambientes:* Sanitários exclusivos e adaptados para as crianças, cozinha e refeitório em condições de higiene, segurança e qualidade dos alimentos. Assim como é obrigatório a presença de telas milimétricas nas janelas e portas da cozinha e nas janelas do berçário. O berçário deve possuir fraldário com torneira de água quente;
- *Acessibilidade:* Quando houver degraus devem ter também rampas para que qualquer pessoa, independente de sua condição física possa entrar na escola e circular pelos ambientes.

Por parte da SMED:

- É obrigatória a existência de uma pedagoga responsável pelo trabalho pedagógico elaborado na Escola;
- As escolas precisam ter elaborado e em aplicação o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar, bem como o Plano de Atividades;
- A Escola precisa ter uma equipe diretiva constituída e habilitada para o exercício de suas atribuições,
- As crianças devem ser atendidas por professores já formados (magistério ou nível superior), os estagiários só podem auxiliar os professores nas tarefas, não podem ser responsáveis pelas turmas;

CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

São processos regulamentados pela Resolução 01/2009 do **Conselho Municipal de Educação de Gravataí (CMEG)**, órgão responsável pela autorização para funcionamento e que o fará somente se a escola estiver de acordo com as condições necessárias à oferta de Educação Infantil, ou seja, de acordo com o Parecer 08/2008 do Conselho Municipal de Educação de Gravataí.

O **credenciamento** consiste na apresentação das condições da instituição para a oferta de determinada etapa da Educação. O credenciamento das instituições é de iniciativa da mantenedora devendo atender às exigências estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

A **autorização** consiste na comprovação das condições físicas, didático-pedagógicas e de profissionais habilitados para oferta e implementação de determinada etapa de Educação.

É importante que as Instituições Privadas de Ed. Infantil providenciem o seu credenciamento e autorização junto ao CMEG. Ser uma instituição credenciada e autorizada é um diferencial de qualidade, pois ratifica a seriedade com que a mantenedora da escola desenvolve ou pretende desenvolver o seu trabalho.

As solicitações de credenciamento e autorização para funcionamento serão encaminhadas ao CMEG e analisadas conjuntamente, sendo objeto de um único Parecer.

A solicitação de credenciamento e autorização para funcionamento de **Instituições Privadas** tem sua origem em requerimento encaminhado ao CMEG, via Secretaria Municipal de Educação (SMED), solicitando abertura de processo e deve ser instruído com a seguinte documentação:

Itens solicitados, de acordo com a Resolução CMEG 01/2009, para o Credenciamento e Autorização
I - requerimento dirigido ao Presidente do CMEG, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora, explicitando a designação e os fins a que se destina a instituição
II - justificativa da solicitação
III - identificação da entidade mantenedora e da instituição de Educação Infantil
IV - cópia do ato constitutivo da instituição de Educação Infantil
V - comprovante de propriedade do imóvel ou de direito de uso
VI - Projeto Político-Pedagógico, conforme Parecer CMEG nº 06, de 26 de setembro de 2008
VII - Plano de Atividades para as diferentes faixas etárias, segundo a organização dos agrupamentos de crianças prevista no Projeto Político-Pedagógico
VIII - descrição das instalações físicas, devidamente documentada através de planta ou croqui do prédio, com identificação clara dos ambientes, com dimensão de todas as dependências relacionadas, bem como localização do prédio no terreno e, deste, em relação ao quarteirão onde está situada
IX - descrição do mobiliário, materiais didático-pedagógico e demais equipamentos necessários ao desenvolvimento do projeto Político-Pedagógico
X - fotos dos ambientes internos e externos da instituição
XI - relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação
XII - projeto de habilitação do corpo docente, se for o caso
XIII - projeto de formação continuada do corpo docente da instituição
XIV - Alvará de Licença expedido pela SMDT
XV - cópia da Declaração de Cadastro junto ao Sistema Municipal de Ensino, emitida pelo CMEG
XVI - Relatório da Comissão Verificadora dirigido ao Conselho Municipal de Educação apresentando as considerações quanto à situação verificada, de acordo com o disposto no Parecer CMEG nº 08/2008

XVII - Certidão Negativa de Débito atualizada da entidade mantenedora, expedida pela Secretaria municipal da Fazenda
XVIII - Certidão Negativa de Débito atualizada da entidade mantenedora, expedida pela Receita Federal
XIX - Certidão de Regularidade com o INSS, expedida pelo Ministério da Previdência Social
XX - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do representante legal da instituição

O QUE É O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E COMO É CONSTRUÍDO?

O Projeto Político Pedagógico (PPP) é a identidade da escola. Este documento resulta de ações planejadas e construídas coletivamente. O Projeto deve ser organizado na perspectiva inclusiva, com o compromisso de uma educação em que se garantam as igualdades e diferenças, ou seja, uma educação para todos. O parecer do CMEG 06/2008, estabelece diretrizes para a elaboração ou reestruturação do Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar das instituições que integram o Sistema de Ensino do Município de Gravataí. Este parecer é uma importante referência na construção da proposta pedagógica da escola. O PPP é o documento da instituição/escola que define sua função social, sua história, devendo conter uma concepção de infância, de desenvolvimento infantil, de aprendizagem, caracterizando o embasamento teórico da ação pedagógica desenvolvida.

O QUE É O REGIMENTO ESCOLAR?

O Regimento escolar é um instrumento legal que formaliza e reconhece as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo. Contém um conjunto de normas e definições de papéis, devendo ser um documento claro, de fácil entendimento para a comunidade, traduzindo as construções e os avanços nela produzidos.

Deve ser redigido de modo sucinto e objetivo, não podendo ser confundido com o Projeto Político Pedagógico (PPP), embora suas linhas pedagógicas devam constar. Deve conter índice, páginas numeradas e não pode conter rasuras.

O Regimento diz respeito à operacionalização do PPP, ou seja, como a instituição pretende organizar as ações previstas no PPP.

A redação **Regimento Escolar** das Instituições de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino segue os seguintes critérios (conforme estabelecido pelo parecer 06/2008 – CMEG):

Folha de Identificação – conforme Anexo I do parecer 06/2008

Fins da Educação

1. Objetivos

- 1.1 *Objetivos da Instituição*
- 1.2 *Objetivos dos níveis de ensino (**Educação Infantil**, Ensino Fundamental e Médio) – Especificar somente Ed. Infantil.*
- 1.3 *Objetivos das modalidades (Educação de Jovens e Adultos, **Educação Especial**) - Ed. Inclusiva: Seguir parecer 056/06 – CEED, que orienta a implementação das normas que regulamentam a Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.*

2. Organização Curricular

- 2.1 *a) Não compete à Educação Infantil.*
*b) **Plano de Atividades para a Educação Infantil** – para as Instituições que ofertam tal nível de ensino*
- 2.2 *Programa ou Plano de trabalho dos professores*
- 2.3 *a) Não compete à Educação Infantil.*
*b) **Regime na Educação Infantil** – explicitar faixas etárias, definir como anual o Regime na Educação Infantil*
- 2.4 *Regime de matrícula (admissão e ingresso, documentação)*
- 2.5 ***Metodologia de ensino:** referir os princípios da metodologia de ensino utilizada pela escola (Tema Gerador, Complexo Temático, Projetos...)*
- 2.6 ***Avaliação da aprendizagem***
 - *Não compete à Educação Infantil.*
 - ***Avaliação na Educação Infantil:** explicitar que a avaliação da aprendizagem na Educação Infantil não é classificatória e não tem o objetivo de promoção do aluno;*

- *Avaliação dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais (parecer 056/06 – CEED);*
- *Conselho de Classe Participativo.*

- 2.7 *Não compete à Educação Infantil.*
 2.8 *Não compete à Educação Infantil.*
 2.9 *Não compete à Educação Infantil.*
 2.10 *Não compete à Educação Infantil.*
 2.11 *Não compete à Educação Infantil.*
 2.12 *Não compete à Educação Infantil.*
 2.13 *Não compete à Educação Infantil.*
 2.14 *Não compete à Educação Infantil.*
 2.15 *Não compete à Educação Infantil.*
 2.16 *Controle da frequência/ estudos compensatórios de infrequência (caso seja oferecido)*
 2.17 *Documentação escolar (importante salientar a importância do controle e carteira de vacinação).*
 2.18 *Não compete à Educação Infantil.*

3. Organização Pedagógica

- 3.1 *Conselho Escolar (caso exista, precisa ser descrito).*
 3.2 *Equipe Diretiva (Direção, Vice-direção, Supervisão Escolar e Orientação Educacional)*
 3.3 *Não compete à Educação Infantil.*
 3.4 *Serviços de apoio administrativo e pedagógico*

4. Ordenamento do Sistema Escolar

- 4.1 *Projeto Político-Pedagógico – fazer referência ao processo de construção, reestruturação, avaliação e aprovação*
 4.2 *Plano de Gestão, Plano Anual e Plano de Aplicação de Recursos*
 4.3 *Calendário Escolar – explicitar os procedimentos para elaboração e aprovação*
 4.4 *Princípios de convivência*
5. Estabelecer como serão resolvidos os casos omissos.
6. Revisar a linguagem utilizada, corrigindo inadequações e incorreções existentes.
7. Numerar as páginas, considerando a folha de rosto, se houver, porém sem numerá-la.
8. Eliminar os espaços em branco existentes entre os itens do texto regimental.

BIBLIOGRAFIA INDICADA PARA CREDENCIAMENTO

- Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009 - CNE/ CEB** (Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Básica)
 Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- Parecer nº 08/2008 – Comissão de Educação Infantil – CMEG** (Conselho Municipal de Educação Gravataí)
 Estabelece condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Gravataí. Disponível em: <www.gravatai.rs.gov.br/site/conselho>
- Parecer nº 06/2008 – Comissão de Legislação e Normas – CMEG** (Conselho Municipal de Educação Gravataí). Estabelece diretrizes para a elaboração ou reestruturação do projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar das Instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Gravataí. Disponível em: <www.gravatai.rs.gov.br/site/conselho>
- Resolução nº01/2009 – CMEG** (Conselho Municipal de Educação Gravataí)
 Estabelece normas para o credenciamento e autorização para funcionamento das Instituições de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino. Disponível em: <www.gravatai.rs.gov.br/site/conselho>
- Constituição Federal de 1988.**

6. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)**, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (artigos 2º, 4º, inciso IV, 12, 29, 30, 31, 59, 89).
7. **Lei Orgânica do Município de Gravataí** estipula, no artigo 126, inciso VII, a garantia do padrão de qualidade enquanto um dos princípios fundamentais de como o ensino deve ser ministrado.
8. **Teses do 3º Congresso Municipal de Educação de Gravataí**, como resultado das deliberações sobre as **diretrizes da educação** para as instituições da rede pública municipal, onde são reafirmadas ou germinadas proposições igualmente à Educação Infantil, através dos eixos Gestão Democrática, Construção do Conhecimento e Aprendizagem e Formação Continuada e Valorização Profissional.
9. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, lei Federal nº 8.069/90 artigos 53 e 54, consagram como sujeitos de direitos as crianças a partir de zero ano.
10. RIO GRANDE DO SUL, Conselho Estadual de Educação. **Parecer CEED nº 056, de 06 de janeiro de 2006**. Orienta a implementação das normas que regulamentam a Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.
11. **Indicadores da Qualidade na Educação Infantil/ Ministério da Educação/ Secretaria da Educação Básica – Brasília: MEC/SEB, 2009.**
12. **Práticas Cotidianas na Educação Infantil. Projeto de Cooperação Técnica – MEC e UFRGS ,Brasília – 2009**
13. **Parecer nº013/2009 – CNE – Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica – Modalidade Educação Especial.**
14. BRASIL. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.**
15. BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 5ª Ed. São Paulo: Saraiva 1995. 210p.
16. BRASÍLIA, Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009**. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
17. BRASÍLIA, Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010**. Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na educação infantil.
18. BRASÍLIA, Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 13, de 03 de junho de 2009**. Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica na modalidade educação especial.